

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE CULTURA DO CEARÁ - CULTURA CEARÁ		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	24/06/2025 09:05:59	Data da assinatura:	24/06/2025 09:06:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
24/06/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE CULTURA DO CEARÁ - CULTURA CEARÁ, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Consórcio Público de Cultura do Ceará – CULTURA CEARÁ, como instrumento de gestão associada para fortalecimento integrado das políticas culturais em todo o território cearense, garantindo:

- I - Otimização de recursos, espaços e competências técnicas;
- II - Equidade no acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Respeito às peculiaridades regionais, sem prejuízo da unidade estadual.

Art. 2º Para os fins deste projeto, considera-se:

- I - Consórcio Público entidade de direito público regida pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Complementar Estadual CE nº 103/2011;
- II - Fortalecimento Regional estratégia de valorização das identidades culturais considerando as macrorregiões definidas pelo Governo do Estado;
- III - Equipamentos Culturais Compartilhados, espaços públicos estaduais e municipais utilizados coletivamente pelo consórcio, com rateio proporcional das despesas de manutenção.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 3º O CULTURA CEARÁ operacionalizará suas ações através de:

I - Banco de Equipamentos Culturais, Plataforma unificada para cadastro, agendamento e gestão compartilhada de teatros, centros culturais e espaços ociosos;

II - Editais Regionalizados com chamamentos públicos com:

- a) Capítulos específicos por macrorregião;
- b) Alocação mínima de 30% dos recursos para o Sertão e 25% para o Cariri;
- c) Circuitos obrigatórios interestadual.

III - Parcerias Público-Privadas (PPPs), nos termos da Lei Estadual nº 18.012/2022, Art. 95.

Art. 4º A governança do CULTURA CEARÁ será composta por:

I - Assembleia Geral com representação paritária Estado-municípios (voto ponderado pela população);

II - Conselho Deliberativo Estadual integrado por:

- a) 1 representante da Secult-CE;
- b) 1 representante por macrorregião (eleito pelos municípios);
- c) 2 membros da sociedade civil (indicados pelo Conselho Estadual de Cultura);

III - Câmaras Técnicas Regionais responsáveis pela operacionalização territorial.

Art. 5º O financiamento ocorrerá mediante:

I - Fundo de Desenvolvimento Cultural Equilibrado:

- a) 70% para projetos regionais;
- b) 30% para iniciativas interestaduais;

II - Mecenato Estadual, renúncia fiscal de até 2% do ICMS para patrocinadores de equipamentos compartilhados;

III - Contribuições Municipais proporcionais à capacidade econômica, com redução de até 90% para municípios com IDH inferior a 0,65.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Caberá ao Estado do Ceará, por meio da Secult-CE:

I - Custear reformas e modernização dos equipamentos culturais compartilhados;

II - Capacitar técnicos para atuação nas macrorregiões;

III - Publicar relatórios semestrais de monitoramento.

Art. 7º Caberá aos Municípios consorciados:

I - Disponibilizar equipamentos ociosos para o banco compartilhado;

II - Arcar com despesas operacionais de manutenção (energia, água, limpeza);

III - Designar representantes técnicos para as Câmaras Regionais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes desta indicação serão custeadas por:

I - Dotações orçamentárias da Secult-CE;

II - Recursos do Fundo Estadual de Cultura (Lei nº 18.012/2022, Art. 43);

III - Contrapartidas privadas via PPPs.

Art. 9º Esta indicação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual – PT

JUSTIFICATIVA

A criação do CULTURACE é uma ação afirmativa cultural, com foco no apoio à disseminação e democratização da Cultura, de forma inclusiva e cidadã, buscando promover de forma mais isonômica o acesso da população, em especial do município do interior, a equipamentos de cultura pelo Ceará.

No Estado, 78% dos equipamentos públicos concentram-se na Região Metropolitana de Fortaleza (Secult-CE, 2023), enquanto 62% dos municípios não possuem teatro, museu ou centro cultural (IBGE, 2023). Municípios como Choró (Sertão Central) e Penaforte (Vale do Cariri) apresentam IDH abaixo de 0,60, com acesso bastante restrito às políticas culturais.

A integração regional proposta no presente Projeto de Indicação, fundamenta-se no Art. 40 da Constituição do Ceará, que impõe ao Estado o dever de "promover o desenvolvimento integrado".

Dados do IPECE (2024) demonstram que: Projetos culturais em áreas vulneráveis reduzem evasão escolar em 22% e violência em 18%; Cada R\$ 1 investido em cultura gera R\$ 3,40 na economia local (IPECE, 2023).

A ideia para apresentação do presente Projeto tem esteio na escuta das demandas, desafios e propostas advindas da Secretaria de Cultura do Estado – Secult Ce, de Coletivos de Cultura, de trabalhadores de Cultura, de Secretários Municipais de Cultura e outros atores sociais que militam na área pelo Ceará.

O modelo inspira-se, guardadas as peculiaridades das respectivas políticas públicas, no Consórcio de Saúde do Ceará, que compartilha 19 policlínicas intermunicipais com redução de 30% nos custos operacionais, e no CIDERSOP-PR, que otimizou recursos culturais em 40% via licitações conjuntas.

A Lei Federal 11.107/2005 respalda juridicamente esta iniciativa, permitindo que municípios como Granjeiro (IDH 0,59) acessem equipamentos de Sobral mediante contribuição simbólica.

A regionalização dos editais assegura que o Sertão Central fortaleça sua tradição em xilogravura, enquanto o Litoral desenvolve economia criativa pesqueira, sempre com circulação interestadual obrigatória (ex: grupos de reisado do Cariri apresentando-se no Litoral).

Pelo exposto, o CULTURACE consolida-se como política pública inovadora, transformando o Ceará em referência nacional de federalismo cultural cooperado.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jô Farias', is centered on the page.

DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)